

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2012

PROCESSO Nº 50840.000.067/2012

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2012 – Agência Nacional de Saúde Suplementar-EPL

ATA DE ADESÃO 12/2012

CONTRATO Nº 26/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA DESIGN ON DIVISÓRIAS S.A., PARA A FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS NA NOVA SEDE LOCALIZADA NO SCS – QUADRA 09, EM BRASÍLIA.

A **Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à SBN Quadra 02 – Bloco P Loja 01 – Térreo – Setor Bancário Norte – Brasília-DF, CEP 70040-020, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, neste ato representada pelo Diretor Presidente **BERNARDO JOSE FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 159.072, expedido pela SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04 e o Diretor **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, portador do RG nº 607460504, expedido pela SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012; e **DESIGN ON DIVISÓRIAS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.061.708/0001-39, com sede na Rua Roberto Paschoal Ignácio, 140, Taboão da Serra - SP, CEP 06.784-320, telefone (11) 4137-2929, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LEANDRO MARTINS FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 33.180.502-9 – SSP/SP e CPF nº 290.993.128-57, na qualidade de sócio da Empresa, resolvem celebrar o presente contrato, consoante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de painéis de divisórias e portas, materiais necessários para compor as instalações da Sede da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque da Cidade Corporate – Torre “C”, consoante os quantitativos abaixo discriminados:



SBN - Quadra 02 – Lote 04 – Bloco “P”
Brasília – DF – CEP 70.040-020

Handwritten signatures and initials in blue ink.

ITEM	QUANT./DESCR. BÁSICA	DESCRIÇÃO TÉCNICA
1	<p>713,57 m² - Divisórias acústicas, 90mm de espessura total, painel em laminado melamínico BP.</p> <p>Módulo "B"</p>	<p>Divisória com no mínimo 90mm de espessura total, com fechamento em chapas de madeira aglomerada de 18mm de espessura mínima em ambas as faces, preenchidas internamente com lã de rocha de densidade mínima 32 kg/m³. A divisória deverá permitir passagem de fiação através dos painéis e dos montantes. A estrutura deverá ser composta por montante vertical confeccionado em perfil de alumínio extrudado, com parede de no mínimo 1,45mm de espessura, dotado de dois compartimentos tipo canaleta para acoplamento do sistema de acessórios de fixação e placas acústicas. Deverá ter dois compartimentos frontais para acoplamento das tampas de acabamentos. A guia de piso e teto deverá ser composta por perfil de alumínio extrudado, secção em "U", com parede de no mínimo 1,45mm de espessura, fixada por meio de buchas no piso e no teto, com a finalidade de encaixar os montantes verticais. A divisória deverá possuir borracha EPDM auto colante em toda a sua extensão para maior vedação acústica. Deverá ser previsto conector de parede, conectores em "T" e conectores em "L" para composição de layout. Todos os elementos da estrutura deverão ser confeccionados em perfil de alumínio extrudado anodizado acetinado, com liga e têmpera de 6063-T5. Os painéis de fechamento deverão ser aplicados em ambas as faces, formando placas individuais, de saque frontal independente e revestidas em laminado melamínico, texturizado (cor a definir), termofundido a baixa pressão, encabeçado em fita de PVC de 1mm de espessura, na mesma cor do laminado, colado a quente pelo sistema hot-melt. A fixação dos painéis nos montantes deverá ser através de clip macho em aço mola, fixado na placa de madeira e clip fêmea em aço galvanizado, fixado na estrutura do montante vertical, com sistema que permite ajuste para qualquer altura. Isolamento acústico atestado mínimo de 41 dB.</p>
2	<p>38,88 m² - Divisórias acústicas, 90mm de espessura total, painel em laminado BP + vidro.</p>	<p>Divisória com 90mm de espessura total, com fechamento na parte inferior até a altura de 900mm em chapas de madeira aglomerada de 18mm de espessura mínima em ambas as faces, preenchidas internamente com lã de rocha de densidade mínima 32 kg/m³. Acima de 900mm, até o teto, serão utilizados quadros.</p>



Handwritten signature and blue ink marks on the right side of the page.

	<p>Módulo "H"</p>	<p>de vidro duplo. A divisória deverá permitir passagem de fiação através dos painéis, montantes e caixilhos. A estrutura deverá ser composta por montante vertical confeccionado em perfil de alumínio extrudado, com parede de no mínimo 1,45mm de espessura, dotado de dois compartimentos tipo canaleta para acoplamento do sistema de acessórios de fixação e placas acústicas. Deverá ter dois compartimentos frontais para acoplamento das tampas de acabamentos. A guia de piso e teto deverá ser composta por perfil de alumínio extrudado, secção em "U", com parede de no mínimo 1,45mm de espessura, fixada por meio de buchas no piso e no teto, com a finalidade de encaixar os montantes verticais. A divisória deverá possuir borracha EPDM auto colante em toda a sua extensão para maior vedação acústica. Deverá ser previsto conector de parede, conectores em "T" e conectores em "L" para composição de layout. Todos os elementos da estrutura e caixilhos deverão ser confeccionados em perfil de alumínio extrudado anodizado acetinado, com liga e têmpera de 6063-T5. Os painéis de fechamento deverão ser aplicados em ambas as faces, formando placas individuais, de saque frontal independente e revestidas em laminado melamínico, texturizado (cor a definir), termofundido a baixa pressão, encabeçado em fita de PVC de 1mm de espessura, na mesma cor do laminado, colado a quente pelo sistema hot-melt. Os vidros deverão ser duplos, incolores, com espessura de no mínimo 6mm cada, encaixilhados e requadrados por perfis de alumínio que deverão ter encaixe central para possível alojamento de persianas. A fixação dos painéis nos montantes deverá ser através de clip macho em aço mola, fixado na placa de madeira ou no caixilho do vidro e clip fêmea em aço galvanizado, fixado na estrutura do montante vertical, com sistema que permite ajuste para qualquer altura.</p>
<p>3</p>	<p>847,47 m² - Divisórias acústicas, 90mm de espessura total, vidro duplo do piso ao teto Módulo "E"</p>	<p>Divisória com 90mm de espessura total, com fechamento em vidro duplo do piso até o teto em ambas as faces. A divisória deverá permitir passagem de fiação através dos painéis, montantes e caixilhos. A estrutura deverá ser composta por montante vertical confeccionado em perfil de alumínio extrudado, com parede de no mínimo 1,45mm de espessura, dotado</p>



[Handwritten signatures and initials]

		<p>de dois compartimentos tipo canaleta para acoplamento do sistema de acessórios de fixação e placas acústicas. Deverá ter dois compartimentos frontais para acoplamento das tampas de acabamentos. A guia de piso e teto deverá ser composta por perfil de alumínio extrudado, secção em "U", com parede de no mínimo 1,45mm de espessura, fixada por meio de buchas no piso e no teto, com a finalidade de encaixar os montantes verticais. A divisória deverá possuir borracha EPDM auto colante em toda a sua extensão para maior vedação acústica. Deverá ser previsto conector de parede, conectores em "T" e conectores em "L" para composição de layout. Todos os elementos da estrutura e caixilhos deverão ser confeccionados em perfil de alumínio extrudado anodizado acetinado, com liga e têmpera de 6063-T5. Os vidros deverão ser duplos, incolores, laminados de segurança, com espessura de no mínimo 6mm cada, encaixilhados e requadrados por perfis de alumínio que deverão ter encaixe central para possível alojamento de persianas. A fixação dos painéis nos montantes deverá ser através de clip macho em aço mola, fixado no caixilho do vidro e clip fêmea em aço galvanizado, fixado na estrutura do montante vertical, com sistema que permite ajuste para qualquer altura. Isolamento acústico atestado mínimo de 45 dB.</p>
4	<p>183,14 m² - Portas simples em laminado melamínico BP.</p> <p>Módulo "P1"</p>	<p>Porta simples, com folha de 40mm de espessura total, composta por duas chapas de aglomerado de 18mm de espessura cada uma, prensadas sobre MDF de 4mm de espessura, revestida em laminado melamínico, texturizado (cor a definir), termofundido a baixa pressão. Encabeçamento em fita de PVC de 1mm de espessura, na mesma cor do laminado, colado a quente pelo sistema hot-melt. Batentes construídos em perfil de alumínio extrudado, acabamento anodizado com liga e têmpera de 6063-T5, composto por duas peças verticais do piso ao teto com meia esquadria na parte superior e uma peça horizontal com meia esquadria nas duas extremidades conforme a largura do vão constante no projeto. Vedação acústica com borracha de EPDM. Fechadura La Fonte 515 AEE cromo acetinado e 3 dobradiças em aço escovado com rolamentos que garantem fácil movimentação, fixados aos batentes através de parafusos em aço</p>



		galvanizado. Paradores de porta em aço escovado com anel em borracha para absorção de impacto e interruptores com espelho e suporte. Isolamento acústico atestado mínimo de 36 dB.
5	19,25 m² - Portas simples em laminado melamínico BP com quadro de vidro duplo. Módulo "P6"	Porta simples com folha de 40mm de espessura, composta por duas chapas de aglomerado de 18mm de espessura cada uma, prensadas sobre MDF de 4mm de espessura, revestida em laminado melamínico, texturizado (cor a definir), termofundido a baixa pressão, formando um requadro de 120mm de espessura. Baguete central para acabamento interno e fixação de vidro com previsão para possível instalação de persianas 16mm. Vidro encaixilhado, duplo, incolor, laminado de segurança, com espessura de no mínimo 6mm cada. Encabeçamento do requadro em fita de PVC de 1mm de espessura, na mesma cor do laminado, colado a quente pelo sistema hot-melt. Batentes construídos em perfil de alumínio extrudado, acabamento anodizado com liga e têmpera de 6063-T5, composto por duas peças verticais do piso ao teto com meia esquadria na parte superior e uma peça horizontal com meia esquadria nas duas extremidades conforme a largura do vão constante no projeto. Vedação acústica com borracha de EPDM. Fechadura La Fonte 515 AEE cromo acetinado e 3 dobradiças em aço escovado com rolamentos que garantem fácil movimentação, fixadas aos batentes através de parafusos em aço galvanizado. Paradores de porta em aço escovado com anel em borracha para absorção de impacto e interruptores com espelho e suporte.
6	21,45 m² - Portas duplas em laminado melamínico BP. Módulo "P4"	Porta dupla, com duas folhas de 40mm de espessura total, iguais em largura, compostas por duas chapas de aglomerado de 18mm de espessura cada uma, prensadas sobre MDF de 4mm de espessura, revestida em laminado melamínico, texturizado (cor a definir), termofundido a baixa pressão. Encabeçamento em fita de PVC de 1mm de espessura, na mesma cor do laminado, colado a quente pelo sistema hot-melt. Batentes construídos em perfil de alumínio extrudado, acabamento anodizado com liga e têmpera de 6063-T5, composto por duas peças verticais do piso ao teto com meia esquadria na parte superior e uma peça horizontal com meia esquadria nas duas extremidades conforme a largura do vão



Handwritten signatures and initials in blue ink.

		<p>constante no projeto. Vedação acústica com borracha de EPDM. Fechadura La Fonte 515 AEE cromo acetinado e 3 dobradiças por folha, em aço escovado com rolamentos que garantem fácil movimentação, fixados aos batentes através de parafusos em aço galvanizado. A porta secundária receberá em sua extremidade oposta às dobradiças, bateadeira em alumínio com dois fechos para encaixe da porta ao piso e ao batente superior. Paradores de porta em aço escovado com anel em borracha para absorção de impacto e interruptores com espelho e suporte.</p>
7	<p>7,15 m² - Portas dupla em laminado melamínico BP com quadro de vidro duplo. Módulo "P7"</p>	<p>Porta dupla com duas folhas de 40mm de espessura total, iguais em largura, composta por duas chapas de aglomerado de 18mm de espessura cada uma, prensadas sobre MDF de 4mm de espessura, revestida em laminado melamínico, texturizado (cor a definir), termofundido a baixa pressão, formando um requadro de 120mm de espessura. Baguete central para acabamento interno e fixação de vidro com previsão para possível instalação de persianas 16mm. Vidro encaixilhado, duplo, incolor, laminado de segurança, com espessura de no mínimo 6mm cada. Encabeçamento do requadro em fita de PVC de 1mm de espessura, na mesma cor do laminado, colado a quente pelo sistema hot-melt. Batentes construídos em perfil de alumínio extrudado, acabamento anodizado com liga e têmpera de 6063-T5, composto por duas peças verticais do piso ao teto com meia esquadria na parte superior e uma peça horizontal com meia esquadria nas duas extremidades conforme a largura do vão constante no projeto. Vedação acústica com borracha de EPDM. Fechadura La Fonte 515 AEE cromo acetinado e 3 dobradiças por folha, em aço escovado com rolamentos que garantem fácil movimentação, fixados aos batentes através de parafusos em aço galvanizado. A porta secundária receberá em sua extremidade oposta às dobradiças, bateadeira em alumínio com dois fechos para encaixe da porta ao piso e ao batente superior. Paradores de porta em aço escovado com anel em borracha para absorção de impacto e interruptores com espelho e suporte.</p>
	<p>609,37 m² - Persianas horizontais entre</p>	<p>Persianas horizontais para instalação nas divisórias de vidro duplo, com 16mm de largura, construída em alumínio com 0,2mm de</p>



	vidros em alumínio.	espessura da lâmina com a pintura (cor a definir), com comando externo acionado por botão giratório, prolongador e cabeamento especial envolvido por proteção de PVC tubular.
10	23,46 m²- Divisórias articuladas acústicas.	Divisória articulada acústica composta por painéis independentes dotados de mecanismo interno de travamento e vedação. Painel com chassi estrutural e perimetral em chapas de aço dobrado com 1,2mm de espessura mínima, conformando uma espessura final do conjunto da estrutura mínima de 80mm. O acabamento da estrutura deverá ser em pintura epóxi, eletrostática a pó. As duas faces externas da divisória deverão ser compostas por chapas de MDF de 9mm de espessura revestidas em laminado melamínico (cor a definir). Internamente o painel recebe diversas camadas de elementos com a função de isolar a passagem de som de um lado ao outro. Estas camadas deverão ser compostas de antas acústicas, lã de rocha de 48 kg/m ³ , chapa de aço de 1,6mm de espessura e chapa de gesso. A espessura total do painel deverá ser de 100 mm. A largura do painel deverá ser variável conforme projeto. A união dos painéis entre si deverá ser através de sistema macho e fêmea em aço pintado eletrostaticamente para melhor encaixe e isolamento acústico em PU (poliuretano) na junção para a vedação acústica e absorção de impacto. A vedação dos painéis ao trilho e piso, será constituída por sistemas inferiores e superiores de expEPLão comendo mecanismos telescópicos de fixação, internos ao painel, com ajuste de 25 a 50 mm para cada. Estes mecanismos deverão ser comprimidos junto ao trilho e com piso livre de guias para total estanqueidade e aderência. O acionamento deverá ser através de chave em "L" com sistema de molas propulsoras com giro de ¼ de volta possibilitando a operação com o mínimo esforço do usuário. O conjunto deverá contar com sistemas de molas compensadoras para eventuais movimentos da laje e desníveis de piso. O fechamento do conjunto no sentido horizontal deverá ter painel final com mecanismo telescópio (expEPLor) lateral em chapa de aço pintado eletrostaticamente. Este mecanismo deverá ter curso de ajuste mínimo de 60 mm, Sendo seu acionamento através de chave e sistema de molas propulsoras com giro de ¼ de volta



[Handwritten signatures and initials]

		<p>possibilitando a operação com o mínimo esforço do usuário. Na extremidade oposta à vedação de parede deverá ter sistema macho no painel e fêmea na parede (batente), em aço pintado eletrostaticamente para melhor encaixe e isolamento acústico em PU (poliuretano) na junção para a vedação acústica e absorção de impacto. A divisória deverá se deslocar pelo trilho através de sistema de dupla roldana em nylon, de acordo com projeto específico e necessidade de posicionamento quando estacionada. O painel deverá ser autoportante e com acionamento individual do sistema de fixação ao trilho e piso. O sistema de fixação em vigas ou laje deverá ter trilho preso na laje através de sistema ajustável com tirantes (barras rosqueadas), com estrutura compatível ao peso da carga a ser suportado, e fixado antes do início da colocação do forro. Deve-se levar em consideração a compatibilização de projetos com outros elementos que passam acima do forro. Os trilhos são de Alumínio de pistas duplas de modo a permitir conexões em "L", "T" e "X". Para complementar o isolamento acústico entre os ambientes, deverá ser instalado um Septo Acústico composto de duas paredes externas de gesso acartonado com espessura de 12 mm. Internamente este septo será revestido com lã de rocha com densidade 48 kg/m³, o conjunto deverá ainda ser revestido em uma das faces externas em espuma de PVC perfilada ("casca de ovo") com densidade de 26 kg/m³ e espessura de 40 mm. O conjunto do septo deverá ser instalado fixado acima do trilho e na laje através de cantoneiras de aço com tratamento antiferrugem de 3/4" x 1/8". Entre o septo, o conjunto do trilho e a laje deverá haver isolamento acústico de silicone. Espessura final do septo de 9,0 cm. Isolamento acústico atestado mínimo de 46 db.</p>
--	--	---



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

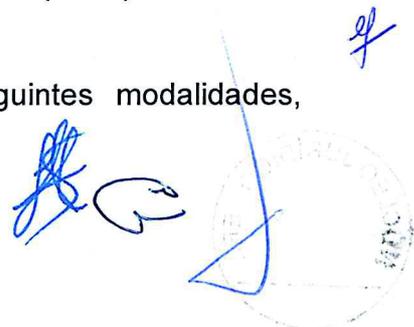
- 2.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
- Edital de Pregão Eletrônico n.º 20/12 e demais anexos;
 - Termo de Referência; e
 - Proposta de Preço.
 - Ata de Registro de Preços n.º 05/2012

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

- 3.1. O material adquirido será recebido provisoriamente pela EPL, na data de sua entrega, para verificação de sua conformidade às condições estabelecidas no contrato e nos instrumentos que o integram e, posteriormente, após avaliação e aprovação, será emitido o termo de recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) / Fatura (s).
- 3.2. Deverão ser observados os prazos previstos no Anexo IV – Ordem de Serviço e no item 9 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 20/12-ANS.
- 3.3. Após o recebimento e durante a sua utilização, caso fique evidenciada qualquer divergência no fornecimento dos materiais com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, deverão os mesmos ser substituídos por outro, de forma que atenda o solicitado, sem nenhum ônus à EPL.
- 3.4. Os materiais serão submetidos à avaliação técnica antes da preparação do termo de recebimento definitivo.
- 3.5. Os serviços de fornecimento e instalação deverão ser prestados no prazo estabelecido no item 8 do Anexo I – Termo de Referência e no Anexo IV – Ordem de Serviço do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1. A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, consoante o art. 56, §1º da Lei n.º 8.666/93 combinado com o disposto no Decreto Lei n.º 1.737/79 e no Decreto n.º 93.872/86.
- 4.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato.
- 4.3. A garantia deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, previstas no § 1º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93:



- a) Caução em Dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) Seguro Garantia; ou
 - c) Fiança Bancária.
- 4.4. No caso da **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia sob a forma de caução em dinheiro, deverá fazê-lo por meio de depósito caucionado na Caixa Econômica Federal, em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto Lei nº 1.737/79.
- 4.5. A **CONTRATADA** que optar pela apresentação de garantia por meio de Carta de Fiança Bancária, deverá fazer expressar nesse instrumento, a renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- 4.6. A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente complementado, quando ocorrer modificação no valor total do Contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.
- 4.7. A **EPL** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do serviço ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de seu preposto, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal.
- 4.8. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificado pela **EPL**.
- 4.9. O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, ou reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.10. O valor da garantia será liberado pela **EPL**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do Contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela contratada, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados a **EPL** na execução do objeto contratado, respeitando-se o disposto sobre o assunto no Decreto-Lei nº 1.737/79 e no Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Pelo fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, a **EPL** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 2.072.691,33 (dois milhões, setenta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e três centavos);

**SBN - Quadra 02 – Lote 04 – Bloco “P”
Brasília – DF – CEP 70.040-020**



5.1.1 Nos preços estipulados na Cláusula 5.1 estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, e despesas necessárias à execução do objeto deste contrato, inclusive relativos à mão-de-obra utilizada, todas as taxas, impostos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento, bem como as despesas com seguros, transportes e fretes.

5.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo, mediante Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em via única, com a aceitação dos serviços, devidamente atestada pelo gestor do contrato, cumpridas todas as exigências contratuais.

5.2.1. A (s) Nota (s) Fiscal (s)/Fatura (s) para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes do edital e seus anexos, com os quantitativos efetivamente entregues, e, devidamente atestada pelo servidor designado pela **EPL** como gestor para tal fim.

5.2.2. A (s) Nota (s) Fiscal (s)/Fatura (s) deverá (ao) ser emitida (s) em nome da Empresa de Planejamento e Logística S/A – **EPL**, endereço Setor Comercial Sul, Edifício Parque da Cidade Corporate – Torre “C” – 7º e 8º andares, em Brasília- DF - CNPJ nº 17.763.423/0001-30.

5.2.3. A (s) Nota (s) Fiscal (s)/Fatura (s) deve (m) ser entregue (s) na Área de Engenharia da **EPL**, no endereço de entrega.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que a ordem bancária se constituirá para **EPL**, em documento hábil, comprobatório da quitação das obrigações.

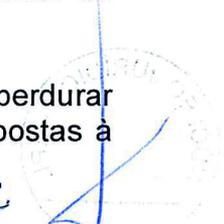
5.4. Havendo identificação na Nota (s) Fiscal (s)/Fatura (s) de cobrança indevida, o fato será informado à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da data da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida e atestada pelo Gestor.

5.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão mencionar o número deste Contrato e conter todas as informações necessárias à conferência dos materiais fornecidos.

5.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** darão ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

5.6.1. A **EPL** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação descrita no subitem 5.6.

5.6.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à



CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive.

5.6.3. A **EPL** descontará dos pagamentos devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.7. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa da **EPL**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

I = (TX/100) 365

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

365	$\frac{I = (6/100)}{I = (TX)}$	$I = 0,00016438$
-----	--------------------------------	------------------

5.7.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.8. Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, e IN da SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EPL

6.1. São obrigações da **EPL**:

a) Efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto deste contrato na forma prescrita na sua Cláusula Quinta;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa entregar os materiais dentro das normas preestabelecidas neste contrato e nos instrumentos que o integram;

c) Acompanhar e a manter fiscalização efetiva da execução do objeto



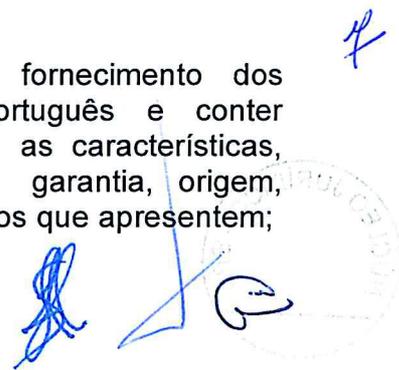
deste contrato, por intermédio de comissão designada pela autoridade competente em ato próprio para esse fim, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- d) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço contratado;
 - e) Disponibilizar à **CONTRATADA** os locais para a execução do objeto deste contrato;
 - f) Assegurar-se pela boa execução do contrato, verificando sempre o seu bom desempenho.
 - g) Observar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - h) Documentar as ocorrências havidas, fiscalizando o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, inclusive quanto a não interrupção do fornecimento dos materiais.
 - i) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- 6.2. A **EPL** rejeitará, no todo ou em parte, os materiais ou obrigações executados em desacordo com as normas deste contrato ou dos instrumentos que o integram.
- 6.3. A **EPL** poderá sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, reparar, corrigir ou substituir qualquer material ou as suas peças, partes ou componentes que não estejam de acordo com este contrato e com os instrumentos que o integram ou com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança de bens ou de pessoas.

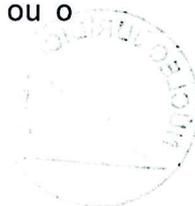
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os fornecimento dos materiais em conformidade com as normas deste contrato e dos instrumentos que o integram, no prazo e no local definidos;
- b) Fornecer a documentação técnica relativa ao fornecimento dos materiais, que deverá estar redigida no idioma português e conter informações corretas, claras, precisas e legíveis sobre as características, qualidades, composição, desempenho, funcionamento, garantia, origem, dentre outros dados necessários, bem como eventuais riscos que apresentem;



- c) Ressarcir a **EPL** o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto deste contrato;
- d) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Reparar, consertar, corrigir, modificar, remover, refazer, desfazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou de materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho, fundiários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que inadimplemento da **CONTRATADA** com referência a esses encargos não transfere a **EPL** a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar os preços ajustados para a execução do objeto deste contrato;
- g) Manter preposto especialmente designado para representá-la perante a **EPL**, aceito por este;
- h) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sempre que exigido pela **EPL** e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **EPL** ou ao interesse do serviço público;
- i) Atender prontamente, sem quaisquer ônus para a **EPL**, quaisquer exigências formuladas inerentes ao objeto deste contrato, sob pena de constituir descumprimento de obrigação;
- j) Dar ciência imediata e por escrito à **EPL**, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto deste contrato;
- k) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **EPL**, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- l) Executar os serviços de entrega, instalação e/ou montagem no horário normal de expediente da **EPL**, entre 08:00 e 18:00 horas, podendo executar os serviços após este horário e nos finais de semana e feriados, caso haja necessidade e desde que haja prévia anuência da **EPL**
- m) Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à **EPL** ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução do objeto deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços/fornecimento pela **EPL**;



- n) Responsabilizar-se perante a **EPL** pelos danos ou desvios causados aos bens que lhes forem confiados ou a seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da **EPL**, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber ou de cobrança judicial;
- o) Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- p) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;
- q) Responsabilizar-se pelos recursos materiais utilizados na execução dos serviços/fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência de cada contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da sua assinatura, considerando-se o prazo para execução do objeto contratado, bem como as etapas de recebimento do objeto e respectivo pagamento.
- 8.2. O prazo de vigência referente a garantia e assistência técnica de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a contar da entrega dos materiais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- 10.1.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- 10.1.2. A adequação do fornecimento e serviços de entrega, instalação e/ou montagem à rotina de execução estabelecida.
- 10.1.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e
- 10.1.4. A satisfação do público usuário.
- 10.2. O Gestor do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades

assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.4. Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- b) Assegurar-se pelo bom funcionamento dos materiais, verificando sempre o seu bom desempenho.
- c) Observar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos contratos, fixando prazo para sua correção.
- e) Recusar o pagamento dos materiais que não forem estiverem de acordo com o contratado.
- f) Documentar as ocorrências havidas, fiscalizando o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.
- g) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

10.5. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados a **EPL** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da **EPL** ou de seus agentes e prepostos.

10.6. Caberá a **EPL** notificar, por escrito, a **CONTRATADA** as ocorrências, observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **EPL**, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa no percentual de 0,2% (zero virgula dois por cento) até o máximo de 4,2% (quatro virgula dois por cento) sobre o valor do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto deste Contrato, a ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a **EPL**, por período não superior a 02 (dois) anos, e,
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição

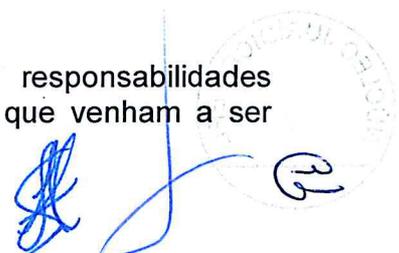


ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

- 11.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”, do subitem 11.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista nas alíneas “b” e “c” do mesmo subitem.
- 11.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “d”, do subitem 11.1, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **EPL** e apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.
- 11.4. As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 11.1, poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** que, na execução do Contrato:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação.
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. Será aplicada, quando a **CONTRATADA** for penalizada por 03 (três) advertências, a multa prevista no subitem 11.1, calculada por ocorrência, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.
- 11.6. A advertência prevista no subitem 11.1 também será aplicada nos casos em que a execução contratual não for executada de acordo com o recomendado pelo servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, ou deixar de ser feito.
- 11.7. A **EPL** formalizará comunicado à **CONTRATADA** sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a **EPL**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.
- 11.8. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser

**SBN - Quadra 02 – Lote 04 – Bloco “P”
Brasília – DF – CEP 70.040-020**



atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

- 11.10. O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação sendo que, no caso de atraso no recolhimento das multas, deverá ser procedida a atualização do seu valor, mediante uso da fórmula apresentada na condição do subitem 5.7.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da EPL, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, observado o disposto no artigo 109, "I", letra "e", da Lei nº 8.666/93.
 - Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a Administração da **EPL**, reduzida a termo de processo administrativo, desde que, cumprido o estabelecido no §1º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.
 - Judicial, nos termos da legislação vigente.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93:
- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
 - Atraso injustificado no início da execução contratual.
 - O desatendimento das determinações regulares do servidor da **EPL** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
 - A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**.
 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato.



[Handwritten signature]



- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **EPL** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- i) A supressão, por parte da Administração da **EPL**, acarretando modificação do valor do Contrato além do limite permitido no §1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no inciso II do §2º do artigo 65 do mesmo diploma legal.
- j) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **EPL**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **EPL** salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração comprovar a impossibilidade da perfeita execução contratual, nos prazos estipulados.
- o) Paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- p) Sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como à fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Edital, Anexos ou no Contrato.

12.6. A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **EPL**, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

12.7. A **EPL** poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII e XVIII, da Lei nº 8.666/93, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão, no exercício de 2012, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo da **EPL**, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 26.122.2126.8785.0001 – Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento, Natureza da Despesa: 44.90.52, Fonte de Recursos: 0100.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Para atender as despesas do presente instrumento foi emitida a nota orçamentária de empenho nº 2012NE800068, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

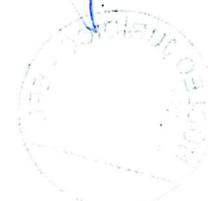
- 15.1. **A CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da **EPL**.
- 15.2. Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram a **EPL**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela **CONTRATADA**, à cláusula e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A execução do presente Contrato e aos casos omissos aplicam-se às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

- 17.1. A EPL providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Brasília-DF será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Para firmeza e por estarem, assim, justos e acordados, é firmado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 21 de dezembro de 2012.



BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor Presidente
CONTRATANTE



HEDERVERTON ANDRADE SANTOS
Diretor
CONTRATANTE



LEANDRO MARTINS FERREIRA
Gerente Geral
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PELA EPL:
JOSÉ AUGUSTO DE SIQUEIRA CAMPOS
NOME
RG: 360.392-55P/DF
CPF: 121.089.101-82



PELA CONTRATADA:
LUIZ CÉSAR SOUZA
NOME
RG: 3.278.908-7
CPF: 066.941108-63

